

# CARTILHA DE DIREITO SISTÊMICO

DISTRIBUIÇÃO  
**VENDA PROIBIDA**  
GRÁTUA



# Sumário

O que são Constelações Familiares?	4
O que é o Direito Sistêmico?	6
É procedente a vinculação das Constelações Familiares com o Direito Sistêmico?	9
Como adotar a postura sistêmica?	10
Qual o lugar do(a) advogado(a)?	11
Quais são as atribuições da Comissão de Direito Sistêmico?	12

# O que são Constelações Familiares?

A Constelação Familiar é um processo terapêutico que auxilia na identificação e tratamento de desequilíbrios físicos e psíquicos. Os parâmetros de condução do tratamento sistêmico foram estabelecidos pelo filósofo e psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, que vivenciou e investigou o tema por mais de 40 anos. O pesquisador concluiu que antigas crenças e padrões familiares interferem nas escolhas e comportamentos ao longo de gerações. Estaria ali a origem de muitos conflitos pessoais e profissionais.



As Constelações podem ser aplicadas em diversos contextos: político, empresarial, acadêmico, de saúde e até judicial. Segundo Bert, antigas crenças e padrões familiares dificultam a realização de muitos projetos de vida. Desatar esses nós inconscientes seria um norte para a harmonização social, pois as Constelações ampliam a consciência e propiciam a mudança de postura na vida em todos os contextos.

No intuito de fortalecer o indivíduo para que ele assuma a responsabilidade sobre suas escolhas, Bert propõe reordenar os papéis familiares já que, não raro, ocupamos posições indevidas assumindo responsabilidades de pais estando no lugar de filhos e vice-versa.

A premissa para tal reordenamento é o que Bert chamou de “leis universais da vida” ou “ordens do amor”. Sendo elas:

- » **Pertencimento:** pertencer significa ter e reconhecer o seu lugar no seu sistema de origem, ser acolhido com suas qualidades e seus defeitos, com sua luz e suas sombras, de forma integral e sem se mutilar para caber nas expectativas alheias;
- » **Hierarquia:** deve-se respeito a quem chegou primeiro em toda e qualquer ordem de relação;
- » **Equilíbrio:** para a manutenção da harmonia das relações é necessário encontrar o ponto de equilíbrio entre o movimento de doar e receber.

Quando alguma dessas “leis”, em determinada etapa da história familiar, por algum motivo, é infringida, as gerações subsequentes recebem uma espécie de mandato inconsciente para compensar tal fato. Surge aí o impulso de restabelecer a justiça, promover vingança, cometer traição, auto boicotar relacionamentos afetivos e assim por diante. Seria um movimento inconsciente, de estabelecer o equilíbrio, na matemática complexa que compreende a lógica sistêmica.

A Constelação Familiar lança luz às dinâmicas ocultas e por isso amplia a consciência do sujeito. O magistrado brasileiro Sami Storch foi o precursor do uso da Constelação Familiar no âmbito do Poder Judiciário e organizou, em 2016, o primeiro curso básico e de pós-graduação em Direito Sistêmico do mundo.

A partir disso, os operadores do Direito puderam ampliar o movimento e adaptar o conhecimento a sua área de atuação. A atual perspectiva do Direito Sistêmico ressalta a ideia de que o Direito está em construção por meio do agir humano, como sinônimo de uma ordem que seja justa.

# O que é o Direito Sistêmico?

O Direito Sistêmico, segundo a presidente da primeira Comissão de Direito Sistêmico do país na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em Santa Catarina, Eunice Schlieck, é um campo de conhecimento, revelado pela observação fenomenológica de que todas as manifestações de vida são redes formadas por subjetividades e necessidades singulares, que oferece elementos para o exercício de uma Justiça mais humana e pacificadora.

Com efeito, o Direito Sistêmico é um campo de conhecimento que amplia a consciência e transforma a percepção sobre os conflitos. Pode-se dizer que o Direito Sistêmico propõe a releitura do conflito, com base em áreas do saber filosóficas e relacionais, até então desconhecidas pela epistemologia jurídica.

Diante disso, tentar enquadrar o ser humano em um sistema que tem no processo judicial a única alternativa para resolver conflitos interpessoais é reducionista e segue o paradigma mecanicista, que já está sendo contestado até nas ciências da natureza. Não se nega que a judicialização é uma alternativa possível (até porque rechaçar isso seria uma exclusão), mas em uma ordem estabelecida sob essa consciência, a fenomenologia sistêmica olha para além disso e faz com que seja necessário considerar e respeitar a vida daquele sujeito específico, que busca um advogado ou uma advogada.

Assim, da mesma forma que o Direito Natural nasce da natureza humana, o Direito Sistêmico amplia esse olhar e traz para o contexto jurídico essa consciência de um sistema interligado em que os seres humanos se afetam reciprocamente com base em três “leis universais”, descritas pelo filósofo alemão Bert Hellinger: pertencimento, hierarquia e equilíbrio. Portanto, o Direito Sistêmico ultrapassa o paradigma cartesiano e puramente legalista, uma vez que a sua observância não deriva do exercício do poder normativo social, mas da própria natureza sistêmica do homem.

Dentre as conseqüentes condutas movidas por essa lógica, as quais, inclusive, já estão sendo consideradas no ordenamento, destacamos o Provimento nº 30/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, “que determina aos oficiais de registro civil das pessoas naturais do Estado de Goiás, que orientem os pais quanto ao direito de atribuírem nome ao filho natimorto”, que foi instituído após a demanda judicial de uma mãe que pleiteou o direito do seu filho natimorto ter um nome. Portanto, esse Provimento preserva ao filho natimorto o direito de oficialmente PERTENCER ao seu sistema familiar.

Nesse sentido, destacamos o clássico discurso: “Oração aos Moços” (São Paulo: Editora HB, 2016), escrito por Rui Barbosa enquanto parainfo da turma de 1920 da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (SP), que referiu a importância do **pertencimento** ao falar que: Fl. 15 “(...) o coração não é tão frívolo, tão exterior, tão carnal quanto se cuida. Há, nele, mais que um assombro fisiológico: um prodígio moral. É o órgão da fé, o órgão da esperança, o órgão do ideal. Vê, por isso, com os olhos d’alma, o que não veem os do corpo. Vê ao longe, vê em ausência, vê no invisível, e até no infinito vê.” Fl. 17 “(...) Pois não sabemos que, como os antepassados, ele vive da memória, do luto e da saudade? E tudo é viver no pretérito. Não sentimos como, com os nossos conviventes, ele se alimenta na comunhão dos sentimentos e ídoles, das ideias e aspirações? E tudo é viver num mundo em que estamos sempre fora deste, pelo amor, pela abnegação, pelo sacrifício, pela caridade. Não nos será claro que, como os nossos descendentes e sobreviventes, como os nossos sucessores e próximas gerações, vive ele de fé, esperança e sonho? Ora, tudo é viver previvendo; é existir preexistindo, é ver prevendo. E, assim, está o coração, cada ano, cada dia, cada hora, sempre alimentado em contemplar o que não vê, por ter em dote dos céus a excelência de ver, ouvir e apalpar o que os olhos não veem, os ouvidos não escutam e o tato não sente.”

E alude à **hierarquia/ordem** quando diz que, fl. 34 “(...) Tratar com desigualdade a iguais ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo não

dar a cada um na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem.” E fl. 65 “(...) Legalidade e liberdade são as tábuas da vocação do advogado. Nelas se encerra, para ele, a síntese de todos os mandamentos. Não desertar a justiça, nem cortejá-la. Não lhe faltar com a fidelidade, nem lhe recusar o conselho. Não transfugir da legalidade para a violência, nem trocar a ordem pela anarquia.”

E, por fim, traz à baila o **equilíbrio**, quando afirma, fl. 66: “(...) Não proceder, nas consultas, senão com imparcialidade real do juiz nas sentenças. Não fazer da banca balcão, ou da ciência comercial. Não ser baixo com os grandes, nem arrogante com os miseráveis. Servir aos opulentos com altivez e aos indigentes com caridade.”

Pode-se então concluir que o Direito Sistêmico não é algo novo, tampouco uma criação contemporânea, mas sim um resgate à essência e à natureza ética do próprio Direito.

É fato que o Direito Sistêmico também favorece o resgate da dignidade e da autonomia de vontade dos envolvidos, princípios constitucionalmente garantidos, uma vez que abre a possibilidade de novas escolhas para além do litígio. Fica claro que essa abordagem amplia a compreensão do conflito em análise, pois oferece instrumentos para a identificação de autorresponsabilidades. Sua aplicação culmina em soluções mais sustentáveis que envolvem e empoderam os agentes em questão. É deles a decisão de acabar ou não com o conflito.

A partir de todos esses pressupostos teóricos, pode-se também considerar a possibilidade do Direito Sistêmico ser uma fonte do Direito.

Esse campo do saber, relacionado ao fenômeno humano pode e deve ser aplicado em todos os ramos do Direito, pois abre um caminho novo para antigas demandas e revela a imensa responsabilidade dos advogados e das advogadas no protagonismo da cultura da paz.



# É procedente a vinculação das Constelações Familiares com o Direito Sistêmico?

A vinculação se dá em virtude da denominação dada ao movimento do uso das Constelações Familiares dentro do Judiciário, **porém ambos são movimentos distintos**. Entretanto, a partir da primeira turma da pós-graduação em Direito Sistêmico, os operadores levaram o conhecimento das “leis universais” para suas áreas de atuação e estão desenvolvendo, do seu lugar, a forma de aplicá-lo, não necessariamente facilitando constelações. Nesse sentido, o campo do saber trazido pelas Constelações Familiares proporciona aos operadores, de modo geral, uma busca pelo autoconhecimento de forma a possibilitar a adoção de uma nova postura no exercício da profissão, a qual denominamos como “postura sistêmica”.



# Como adotar a postura sistêmica?

O(a) advogado(a) que opta pela adoção de uma postura sistêmica utiliza-se de conhecimentos sobre as relações humanas que o habilitam a oferecer um atendimento humanizado e que vise à solução sustentável do conflito, tais como a comunicação não-violenta, os movimentos essenciais, a programação neurolinguística, dentre outras. Ter uma postura sistêmica é identificar que está julgando o(a) cliente, e então deixar de julgá-lo(a), bem como a parte adversa; é estimular a autocomposição; manter o estado de presença e empatia durante o atendimento e/ou a condução do processo; utilizar a escuta ativa para captar o essencial. A postura sistêmica pode ser integrada em todos os momentos da atuação, inclusive na redação da peça processual, sempre com foco no atendimento humanizado do cliente. Dessa forma, o(a) advogado(a) se coloca a serviço daquele(a) que o(a) procura e não adota uma postura beligerante, a qual muitas vezes inflama ainda mais a situação que fez com que o(a) cliente o(a) procurasse.

O alemão Bert Hellinger, em seu livro “Ordens da Ajuda” (Goiás: Atman, 2013, 3ª edição, p.19), ilustra alguns aspectos da postura eficaz do profissional/agente, que, em tese, deve manter um distanciamento em relação à questão apresentada pelo cliente, promovendo assim a profilaxia do efeito de contratransferência de papéis de pai ou mãe, na relação cliente/advogado(a). Na relação de ajuda profissional deve-se observar o limite da não interferência no destino do cliente, sendo importante que o profissional se coloque como adulto perante um adulto que procura uma solução, isso significa que a empatia do profissional deve ser menos pessoal, mas, sobretudo, sistêmica, para que o próprio cliente perceba e reconheça que tem nas mãos a chave para a solução da questão apresentada.

# Qual o lugar do(a) advogado(a)?

O(a) advogado(a) é um profissional que tem domínio da ciência jurídica e, por meio desse conhecimento, postula, medeia e assessoria seu cliente na prevenção e solução de um conflito jurídico. Para além dessa premissa, a atuação do(a) advogado(a) balizada nas leis universais é atenta ao respeito, à hierarquia e à ordem de todos os sistemas envolvidos, inclusive o seu próprio, ao estado de presença e à escuta ativa nos atendimentos, às ordens da ajuda e à equivalência dos envolvidos para alcançar a solução sustentável da questão apresentada.

A atuação sistêmica demanda constante vigília do(a) profissional para que não haja subversão do lugar do(a) advogado(a). O(a) advogado(a) tem uma função instrumental técnica jurídica, a fim de traduzir a real vontade do cliente, que na maioria das vezes não consegue expressar por conta de suas questões implicadas, seja de ordem emocional, financeira, saúde, etc...

Portanto, a partir do conhecimento sistêmico o(a) advogado(a) tem condições de auxiliar o cliente a acessar o que está implícito na demanda e conseqüentemente encontrar a melhor solução técnica para o caso. Independentemente da diversidade de formações e experiências pessoais que enriquecem o olhar e a percepção desse profissional, ao atuar como advogado(a) ele deve ter clareza do seu LUGAR naquela questão, qual seja, proporcionar ao cliente uma solução técnico-jurídica pacificadora. Nessa atuação, o(a) advogado(a) se posiciona como alguém que está “fora” da situação apresentada, e por isso é tão fundamental que esteja constantemente se auto trabalhando.

Com efeito, o papel do(a) advogado(a) vai muito além do encaminhamento de processos ao judiciário. No contexto do Direito Sistêmico, ele assume o lugar de agente atuante na construção da melhor solução, acolhendo as leis universais, que atuam nas relações humanas, ampliando a compreensão da origem do conflito.

Considerando que o Direito Sistêmico traz uma releitura do conflito e sua abordagem é transformativa, todas as áreas podem ser contempladas sob esse olhar que nos permite alcançar uma nova consciência jurídica.

# Quais são as atribuições da Comissão de Direito Sistêmico?

**I** - Assessorar a Diretoria das Seccionais e Subseções da OAB;

**II** - Promover Congressos, workshops, seminários, palestras em caráter interdisciplinar, estudos, pareceres e pesquisas;

**III** - Prestar colaboração, orientar, cooperar e promover intercâmbio com as demais Comissões, para inserir o pensamento e os princípios sistêmicos e alcançar maior efetividade da Justiça como um todo, minimizando divergências posteriores;

**IV** - Focar no desenvolvimento do(a) advogado(a) para que adote uma postura sistêmica e integrativa, com o EVENTUAL apoio de uma equipe multidisciplinar para alcançar um efeito mais profundo na solução das controvérsias, proporcionando uma solução sustentável do conflito e entendimento entre as partes;

**V** - Envidar esforços para a elaboração de acordos com respeito e verdade, produzidos sem influências e pelas próprias partes, incentivando a autocomposição;

**VI** - Instrumentalizar o(a) advogado(a) para que saiba lidar com as oficinas de Constelações Familiares aplicadas pelo judiciário em todo o país, a fim de não ocorrerem prejuízos processuais ao cliente; **VII** - Auxiliar o(a) advogado(a) para que desenvolva a percepção de sua postura diante da questão apresentada e, conseqüentemente, não se implique na situação trazida pelo cliente, ao ponto de levar para o lado pessoal e prejudicar sua saúde, ou se colocar em situação de risco na atuação profissional;

**VIII** - Desenvolver ações e criar redes de apoio que visem o cuidado com o(a) advogado(a), iniciativas que estão em total consonância com o projeto de prevenção e tratamento de doenças da OAB Federal;

**IX** – Promover o autocuidado e o autoconhecimento do(a) advogado(a);

**X** – Inovar no exercício da advocacia e/ou atuar de forma sistêmica, incentivando novas possibilidades de atuação e ganhos, sempre respeitando os limites éticos estabelecidos pela OAB.

Destacamos que esse movimento está sendo organicamente construído por advogados e advogadas, que buscam, através de seu exercício profissional, cumprir o seu propósito de vida e que anseiam por uma nova consciência jurídica, na qual cada um sabe o lugar que ocupa e exerce suas funções, sem extrapolar os limites técnicos tentando salvar e/ou vingar o sujeito do Direito.



Minha alegria foi ilimitada. Eu aprendi a verdadeira prática do Direito. Eu aprendi a descobrir o melhor lado da natureza humana e a entrar nos corações dos homens. Eu percebi que a verdadeira função de um advogado é unir as partes.



**Mahatma Gandhi**

## Membros da Comissão

- 1 EUNICE SCHLIECK
- 2 SUELENA PACHECO DOS REIS
- 3 MARINA SILVA PEREIRA
- 4 LUCIANO ANTONIO PEREIRA
- 5 ELTON LUIZ TIBES DA SILVA JUNIOR
- 6 SILVIA BURIGO TOMELIN
- 7 PAULA CASSETTARI FLORÊS
- 8 TAMARA SCOLARI SCHREIBER
- 9 DENISE GOMEZ DA SILVEIRA
- 10 JAMILA GALDINO PROCHASKA LEMOS
- 11 JULIA LUISA VECCHIETTI

- 12 JOEL CARLOS ESSER
- 13 LUANA MACHADO
- 14 MITSY MOLOSSI
- 15 JANE ELISABETH CESCA
- 16 KIRIA MEURER MATOS
- 17 ALISSA SCHMIDT DE MATEO
- 18 ALINE SOARES VELHO CORRÊA
- 19 CAROLINA DE FIGUEIREDO FURTADO
- 20 ELISA HELENA DE REZENDE CORREA PIMENTA
- 21 LARISSA GANDOLFI
- 22 MARCELLE STAHELIN
- 23 MARIA CRISTINA RENON
- 24 MARIO SILVIO CARGNIN MARTINS
- 25 PEDRO SILVEIRA FORMENTIN
- 26 SAMARA CRISTINA TUMELERO BADIA MATTJE
- 27 VALÉRIA PEREIRA ALVES
- 28 VALHODIR VIEIRA JUNIOR
- 29 VALESCA JANKE
- 30 ANA PAULA DADA
- 31 VANESSA NUNES SCHLICKMAM
- 32 BIANCA RAFAELA SCHMITZ LEHMKUHL SCHMIDT

## Colaboradores Externos

- 33 VANESSA AUFIERO DA ROCHA
- 34 MARÍLIA ALVES DE CARVALHO E SILVA
- 35 FERNANDA AZEVÊDO D'AVILA
- 36 JOÃO GILBERTO RODRIGUES BERNARDES
- 37 SÉRGIO ALEXANDRE CUNHA CAMARGO
- 38 WDSOY PYERRE SOARES SILVA



Comissão de  
Direito Sistemico

ESA

CAASC



Comissão de  
Direito Sistêmico

ESA

CAASC